



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ

Fone: 46 3564-1672 - E-mail: camarasalgado@hotmail.com
Rua Rui Barbosa, 60 - CEP 85620-000 - Salgado Filho - Paraná - CNPJ 01.069.945/0001-22

DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2016 de 17 de Maio de 2016

*Aprova as contas do Município de Salgado Filho,
Exercício financeiro de 2010, de responsabilidade
do Sr. Alberto Arisi.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a **APROVAÇÃO** pelos membros desta casa legislativa do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 003/2016 que pugnou pela **APROVAÇÃO** das Contas do exercício financeiro de 2010 do Governo Municipal, de responsabilidade do Prefeito Municipal Alberto Arisi.

CONSIDERADO: o parecer emitido pela Comissão permanente de Finanças e Orçamento, recomendando a aprovação das contas pelo Plenário originadas pelo Processo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do Acórdão de n.º 6/12 Órgão julgador - Primeira Câmara, com data de Certidão de Trânsito em Julgado do acórdão de 24/02/2012, que foram de parecer pela **REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO** das contas do Município de Salgado Filho de responsabilidade do Sr. Alberto Arisi.

CONSIDERANDO o resultado da votação em primeiro turno na sessão realizada na data de 29/03/2016 que votou pela aprovação da prestação de contas e a votação em segundo turno em sessão realizada na data de 03/05/2016 que votou pela aprovação da prestação de contas do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO: O disposto no §2º artigo 31 da Constituição Federal “*o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal*”.

Faço saber que a Câmara Municipal decidiu e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1.º - Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais do Município de Salgado Filho, exercício financeiro 2010 de responsabilidade do Exmo. Prefeito



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ

Fone: 46 3564-1672 - E-mail: camarasalgado@hotmail.com
Rua Rui Barbosa, 60 - CEP 85620-000 - Salgado Filho - Paraná - CNPJ 01.069.945/0001-22

Municipal Sr. Alberto Arisi, e, conseqüentemente, mantido o Parecer Prévio adotado pelo Acórdão de n.º 6/12, proferido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Prefeitura Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, Referentes ao Exercício Financeiro de 2010, das referidas Contas.

ARTIGO 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 17de Maio de 2016.

ALFREDO DOS SANTOS
Presidente

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1107

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2016 de 17 de Maio de 2016

*Aprova as contas do Município de Salgado Filho,
Exercício financeiro de 2010, de responsabilidade
do Sr. Alberto Arisi.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a **APROVAÇÃO** pelos membros desta casa legislativa do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 003/2016 que pugna pela **APROVAÇÃO** das Contas do exercício financeiro de 2010 do Governo Municipal, de responsabilidade do Prefeito Municipal Alberto Arisi.

CONSIDERADO: o parecer emitido pela Comissão permanente de Finanças e Orçamento, recomendando a aprovação das contas pelo Plenário originadas pelo Processo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do Acórdão de n.º 6/12 Órgão julgador - Primeira Câmara, com data de Certidão de Trânsito em Julgado do acórdão de 24/02/2012, que foram de parecer pela **REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO** das contas do Município de Salgado Filho de responsabilidade do Sr. Alberto Arisi.

CONSIDERANDO o resultado da votação em primeiro turno na sessão realizada na data de 29/03/2016 que votou pela aprovação da prestação de contas e a votação em segundo turno em sessão realizada na data de 03/05/2016 que votou pela aprovação da prestação de contas do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO: O disposto no §2º artigo 31 da Constituição Federal "o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal".

Faço saber que a Câmara Municipal decidiu e eu promulgo o seguinte:


DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1.º - Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais do Município de Salgado Filho, exercício financeiro 2010 de responsabilidade do Exmo. Prefeito

Municipal Sr. Alberto Arisi, e, conseqüentemente, mantido o Parecer Prévio adotado pelo Acórdão de n.º 6/12, proferido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Prefeitura Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, Referentes ao Exercício Financeiro de 2010, das referidas Contas.

ARTIGO 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho-PR, 17 de Maio de 2016.


ALFREDO DOS SANTOS
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ

Fone: 46 3564-1672 E-mail: camarasalgado@hotmail.com
Rua Rui Barbosa, 60 - CEP 85620-000 - Salgado Filho - Paraná - CNPJ 01.069.945-0001-22

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2016 de 17 de Maio de 2016

Aprova as contas do Município de Salgado Filho, Exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Alberto Arisi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a APROVAÇÃO por unanimidade dos membros desta casa legislativa do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 002/2016 que pugna pela APROVAÇÃO das Contas do exercício financeiro de 2009 do Governo Municipal, de responsabilidade do Prefeito Municipal Alberto Arisi.

CONSIDERADO: o parecer emitido pela Comissão permanente de Finanças e Orçamento, recomendando a aprovação das contas pelo Plenário originadas pelo Processo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do Acórdão de n.º 463/14 Órgão Julgador - Segunda Câmara, com data de Certidão de Trânsito em Julgado do acórdão de 27.01.2014, que foram de parecer pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do Município de Salgado Filho de responsabilidade do Sr. Alberto Arisi.

CONSIDERANDO o resultado da votação em primeiro turno na sessão realizada na data de 29/03/2016 que votou pela reprovação da prestação de contas e a votação em segundo turno em sessão realizada na data de 03/05/2016 que votou pela aprovação da prestação de contas do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO: O disposto no §2º artigo 31 da Constituição Federal "o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal".

Faço saber que a Câmara Municipal decidiu e eu promulgo o seguinte:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ

Fone: 46 3564-1672 E-mail: camarasalgado@hotmail.com
Rua Rui Barbosa, 60 - CEP 85620-000 - Salgado Filho - Paraná - CNPJ 01.069.945/0001-22

DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2016 de 17 de Maio de 2016

Aprova as contas do Município de Salgado Filho, Exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Alberto Arisi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a APROVAÇÃO pelos membros desta casa legislativa do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 003/2016 que pugna pela APROVAÇÃO das Contas do exercício financeiro de 2010 do Governo Municipal, de responsabilidade do Prefeito Municipal Alberto Arisi.

CONSIDERADO: o parecer emitido pela Comissão permanente de Finanças e Orçamento, recomendando a aprovação das contas pelo Plenário originadas pelo Processo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do Acórdão de n.º 6/12 Órgão Julgador - Primeira Câmara, com data de Certidão de Trânsito em Julgado do acórdão de 24/02/2012, que foram de parecer pela **REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO** das contas do Município de Salgado Filho de responsabilidade do Sr. Alberto Arisi.

CONSIDERANDO o resultado da votação em primeiro turno na sessão realizada na data de 29/03/2016 que votou pela aprovação da prestação de contas e a votação em segundo turno em sessão realizada na data de 03/05/2016 que votou pela aprovação da prestação de contas do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO: O disposto no §2º artigo 31 da Constituição Federal "o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal".

Faço saber que a Câmara Municipal decidiu e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1.º - Ficam APROVADAS as Contas Anuais do Município de Salgado Filho, exercido financeiro 2009 de responsabilidade do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Alberto Arisi, e, consequentemente, mantido o Parecer Prévio adotado pelo Acórdão de n.º 463/14, proferido pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Prefeitura Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, Referentes ao Exercício Financeiro de 2009, das referidas Contas.

ARTIGO 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 17 de Maio de 2016.

ALFREDO DOS SANTOS
Presidente

ARTIGO 1.º - Ficam APROVADAS as Contas Anuais do Município de Salgado Filho, exercido financeiro 2010 de responsabilidade do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Alberto Arisi, e, consequentemente, mantido o Parecer Prévio adotado pelo Acórdão de n.º 6/12, proferido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Prefeitura Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, Referentes ao Exercício Financeiro de 2010, das referidas Contas.

ARTIGO 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 17 de Maio de 2016.

ALFREDO DOS SANTOS
Presidente

ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 75/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

CONTRATADA: MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada até 31 de dezembro de 2016, iniciando em 28 de maio de 2016.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam os necessários e legais efeitos.

Salgado Filho, em 19 de maio de 2016.

ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 43/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

CONTRATADA: J.B PNEUS LTDA - EPP.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto realizar o acréscimo na quantidade dos itens contratados neste processo licitatório, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, diante disso, o valor do contrato será modificado na mesma alíquota, sem alterar o valor contratado para cada item, conforme justificativa em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica acrescida a quantia de R\$ 45.267,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais), pagos em parcelas mensais, conforme serviços executados, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam os necessários e legais efeitos.

Salgado Filho, em 19 de maio de 2016.
ALBERTO ARISI - Prefeito Municipal

